



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00042/2025

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços destinados a expandir a base de arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN devido por prestadores e tomadores de serviços, cujos valores não vêm sendo lançados nem cobrados pelo município e consequentemente, não vem sendo arrecadados, obter a restituição do imposto de renda arrecadado pelo governo federal, mas devido ao município, o produto final dos serviços e apurar e produzir os dados necessários a constituição de créditos tributários do imposto sobre serviços de qualquer natureza não conhecidos do município, ofertar ao município todos os dados e informações necessários a execução da cobrança administrativa e, eventualmente, judicial do ISSQN e fazer ingressar nos cofres municipais os valores do imposto de renda que o município devesse ter retido na fonte e que foi arrecadado pela união.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A administração pública municipal tem o dever de assegurar a eficiência na arrecadação dos tributos de sua competência, garantindo o correto lançamento, cobrança e recolhimento das receitas municipais. No entanto, tem-se observado que valores significativos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidos por prestadores e tomadores de serviços, não estão sendo devidamente lançados, cobrados e, consequentemente, arrecadados pelo município. Essa situação resulta em perdas expressivas de receita, comprometendo o financiamento de políticas públicas essenciais. Além disso, o município tem direito à restituição de valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), arrecadados pelo Governo Federal, mas que, por previsão legal, pertencem aos cofres municipais. A ausência de um mecanismo eficiente de identificação e recuperação desses valores representa uma significativa redução no potencial de arrecadação municipal. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços técnicos que permitam: Expansão da base de arrecadação do ISSQN, identificando e corrigindo omissões de lançamento e cobrança, garantindo que todos os valores devidos sejam devidamente registrados e exigidos pelo município. Apuração e constituição de créditos tributários de ISSQN ainda não conhecidos pela administração municipal, por meio do levantamento de dados, cruzamento de informações e aplicação de metodologias avançadas de auditoria fiscal. Fornecimento de informações detalhadas e fundamentadas que subsidiem a cobrança administrativa e, se necessário, o encaminhamento para a execução judicial dos créditos tributários de ISSQN. Identificação e recuperação de valores do IRRF que deveriam ter sido retidos na fonte pelo município, mas que foram indevidamente arrecadados pela União, assegurando o retorno desses recursos aos cofres municipais. A contratação se justifica, portanto, pela necessidade de fortalecer a gestão tributária municipal, garantindo que receitas próprias sejam arrecadadas de forma justa e eficiente, sem a criação de novos tributos, mas sim com a correção de falhas no lançamento e na cobrança dos já existentes. Além de aumentar a arrecadação, essa iniciativa promove maior justiça fiscal, assegurando que todos os contribuintes cumpram com suas obrigações tributárias de maneira equitativa. Dessa forma, ao corrigir distorções e aprimorar os processos de arrecadação, o município poderá ampliar sua capacidade de investimento em infraestrutura, saúde, educação e demais serviços públicos essenciais, garantindo uma administração mais eficiente e financeiramente sustentável.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a pessoa jurídica: Ipabh Instituto Prime Administração de Belo Horizonte Ltda, CNPJ nº 18.194.104/0001-40, Rua Vereador Socrates Alves Pereira, Nº 340, Bairro: Carlos Prates, CEP: 30.710-202, Cidade: Belo Horizonte-MG, com o valor total de R\$ 1.000,00, para defesa dos interesses do Município, em relação ao processo de recuperação de recuperação de créditos decorrente da ampliação da arrecadação do ISSQN ou da restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), propomos a celebração de contrato de risco (ad exitum), e a título de honorários contratuais equivalentes a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, assim entendido do valor total da condenação, em caso de êxito.

Pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Coremas - PB, 28 de março de 2025.

JANNYMARLA LACERDA DE OLIVEIRA
Secretária de Finanças